

LEI Nº 267, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

(Revogada pela Lei nº 278/1995)



## ALTERA A LEI MUNICIPAL 262/94, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ERNESTINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei Municipal 262/94 de 01/11/1994, que criou o Conselho Municipal da Saúde de Ernestina, terá a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, CMS, terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o "Sistema Único de Saúde", em nível municipal, tendo a seguinte composição paritária:

a) Prestadores de Serviços:

- Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- Um médico.
- Um Odontólogo.
- Um representante da EMATER.
- Um representante do Posto de Saúde.
- Um agente de saúde.
- Um representante do Hospital.

b) Usuários:

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ernestina.
- Um representante da Cooperativa Agrícola de Ernestina LTDA.
- Um representante da Associação de Clube de Mães.
- Um representante da Associação Comercial e Industrial e Prestação Serviços de Ernestina.
- Um representante da localidade de Três Lagoas.
- Um representante de Posse Gonçalves.
- Um representante de Pessegueiro.
- Um representante de Esquina Penz.

**Art. 2º** O Artigo 3º terá a seguinte redação:

"Art. 3º O Mandato dos Conselheiros integrantes do CMS, será de 1 (um) ano, sendo

permitida uma única recondução ao final deste período".

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 26 de Dezembro de 1994.

ADERI BAUMGRATZ SOARES  
Prefeito Municipal

GILBERTO ROGERIO ALTMANN  
Sec. Mun. da Administração